Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2024.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000

Consulta

Coordenadoria de Apoio Gestão de Inteligência

Ato

Nota Técnica

Nota Técnica nº 6 CI-TRT12 (Republicação)

Dispõe sobre os procedimentos para a sugestão de temas visando à instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e de Assunção de Competência (IACs) e a indicação de processos paradigmas pelo Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região. Republicação em virtude da alteração da numeração.

Anexos
Anexo 1: Nota Técnica nº 6 CI-TRT12

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA N.º 6 CI-TRT12

(Republicação - alterada a numeração da Nota Técnica de nº 3 para nº 6 seguindo ordem sequencial conforme deliberação Proad 6210/2022, marcador nº 74)

Florianópolis, 25 de julho de 2023.

Tema: Procedimentos para a sugestão de temas visando à instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e de Assunção de Competência (IACs) e a indicação de processos paradigmas pelo Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região.

NOTA TÉCNICA. SUGESTÃO DE TEMAS PARA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDRs) E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IACs). INDICAÇÃO DE PROCESSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA. CENTRO DE INTELIGÊNCIA. LACUNA NORMATIVA. NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica que objetiva disciplinar os procedimentos a serem observados para o exercício das competências do Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região, previstas no inciso IV do art. 11 da Resolução CSJT n.º 312/2021 e no inciso XIII do art. 4.º da Portaria Seap n.º 82/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício do seu poder normativo primário, por meio da Resolução n.º 349/2020, instituiu a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e da rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, com o "*objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro*". A citada norma ordenou, em seu art. 4.º, aos Tribunais Regionais do Trabalho que mantivessem Centros de Inteligência locais.

Regulamentando a matéria e de acordo com o que determinara o CNJ, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) editou a Resolução n.º 312/2021, dispondo sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Consoante preconiza o art. 11 da Resolução CSJT n.º 312/2021, são competências dos Centros Regionais de Inteligência de cada Tribunal Regional do Trabalho:

> Art. 11. Compete aos Centros Regionais de Inteligência:
>
> [...]
>
> II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;
>
> [...]
>
> IV – **indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015)**; (destacou-se)
>
> V – **realizar estudos** e audiências públicas **visando a obter subsídios para os temas sob apreciação**; (destacou-se)
>
> [...]

Em observância ao estatuído pelos Órgãos de controle interno do Poder Judiciário, a Portaria Seap n.º 82, de 12 de maio de 2021, desta Corte, criou o Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região (CI-TRT12) e estabeleceu, no inciso XIII do seu art. 4.º, em simetria com o que definira o CSJT, competir ao CI-TRT12: "*indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil - CPC"*.

Ocorre que, a par de atribuir ao CI-TRT12 tais atividades, a Portaria Seap n.º 82/2021 não regulamentou o rito que deverá ser adotado para a sua consecução.

A matéria também não se encontra disciplinada pelo Código de Processo Civil de 2015.

Tampouco o Regimento Interno deste TRT e a Resolução Administrativa (RA) n.º 10/2018 (que trata internamente do itinerário da tramitação de IRDRs ou de IACs), em sua atual redação, elucidam como deverá proceder o CI-TRT12 para sugerir temas para IRDRs ou IACs e para indicar processos representativos da controvérsia neles versada.

Tendo em vista a existência de aparente lacuna normativa, empreendeu-se pesquisa junto a outros TRTs, buscando subsídios acerca do tratamento que vem sendo dado pelas demais Cortes à matéria.

A conclusão a que se chegou, em síntese, é a de que não existe um modelo procedimental uniforme nos tribunais - muito em decorrência de a implantação dos Centros de Inteligência na Justiça do Trabalho ser situação recente, remontando há pouco mais de dois anos, e das singularidades inerentes a cada Regional.

A despeito dessa constatação, foi possível observar que alguns Centros de Inteligência trabalhistas já propuseram temas para a instauração de incidentes, objetivando a formação de precedentes vinculantes, a exemplo dos TRTs das 5.ª, 6.ª e 13.ª Regiões.

Nessas ocasiões, valeram-se da edição de Notas Técnicas para levar a conhecimento público a existência de controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito que pudesse ser enfrentada por meio de um qualificado gerenciamento de precedentes.

Isso registrado, destacam-se algumas das especificidades e normas preexistentes no TRT-12, consideradas na elaboração do fluxo de trabalho sugerido por esta Nota Técnica:

- O CI-TRT12 é composto por um Grupo Decisório, ao qual cabe fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição de Notas Técnicas, e por um Grupo Operacional, a que compete o encaminhamento das Notas Técnicas ao primeiro;

- Neste Tribunal, integram o Grupo Decisório do CI-TRT12 (art. 2.º, §1.º, IV, da Portaria Seap n.º 82/2021) as desembargadoras e os desembargadores ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Regional, além dos membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

- O portal eletrônico do CI-TRT12 permite que sugestões de temas para uniformização jurisprudencial sejam encaminhadas pelo público em geral ao Tribunal por meio do preenchimento de formulário, sendo feita a compilação do "Banco de Temas" pela Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (Cagi), unidade administrativa destinatária da comunicação eletrônica;

- Não se objetiva, considerando os atores legitimados a instaurar IRDR ou IAC, previstos no art. 977 do Código de Processo Civil de 2015, que o incidente seja instaurado pelo CI do TRT-12. Mas, sim, que seja dada ciência à comunidade jurídica, por meio da expedição de Nota Técnica, sobre a existência de interpretação controvertida sujeita à pacificação por meio de precedente de observância obrigatória.

Dessa forma, recomenda-se que a apresentação de temas para instauração de IRDRs e IACs e a indicação de processos paradigmas pelo Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região observem os seguintes procedimentos:

I - Verificando a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Digepac), por atuação própria ou indicação, a existência de tema controvertido sobre a mesma questão de direito, em que se observe a possibilidade de risco à isonomia e à segurança jurídica, a ela caberá elaborar prévio estudo técnico-jurídico e minuta de Nota Técnica, por meio de pesquisa da jurisprudência do TRT-12, de maneira a identificar a efetiva divergência interpretativa e a demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais para instauração de IRDR ou IAC;

II - O estudo e a minuta da Nota Técnica[1] serão apresentados ao Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT-12 para que avalie a pertinência da proposta de uniformização do tema, manifestando-se no prazo de quinze dias úteis;

III - Expressando-se o Grupo Operacional favoravelmente, a minuta da Nota Técnica será encaminhada ao Grupo Decisório do CI-TRT-12, para deliberação quanto à aprovação ou rejeição no prazo de quinze dias úteis;

[1] Art. 4.º Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região: [...]
II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia; (redação alterada conforme Portaria SEAP n.º 134/2022)

IV - Autorizada pelo Grupo Decisório a sua expedição, a Nota Técnica deverá ser compartilhada com os Órgãos Julgadores de 1.º e de 2.º Graus, para que avaliem a possibilidade de afetação do tema e, querendo, indiquem, no prazo de trinta dias, processos ou recursos ainda não julgados que possam ser representativos da controvérsia versada. Nesse caso, caberá à magistrada ou ao magistrado solicitar à Presidência a instauração do incidente pertinente, observando os termos dispostos no inciso I do art. 1.º da Resolução Administrativa n.º 10/2018[2]. A partir de então, o incidente suscitado tramitará conforme a referida norma;

V - Caso ocorra a indicação simultânea de processos, será avaliada pelo CI-TRT12 a ação que melhor representa a questão controvertida. Se todos os processos indicados preencherem este requisito, será considerada a viabilidade de afetação: a) da ação mais antiga; b) daquela distribuída à magistrada ou ao magistrado mais antigo; ou ainda, c) a possibilidade de ter mais de um processo afetado como paradigma;

VI - Caso, todavia, após trinta dias, não seja indicado nenhum processo representativo e/ou instaurado o incidente pertinente, deverá a Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (Cagi) diligenciar junto ao sistema PJe, a fim de tentar identificar processos ou recursos ainda não julgados que possam representar a controvérsia interpretativa identificada na Nota Técnica;

VII - Localizado o processo ou o recurso, caberá à Cagi, por meio de comunicação endereçada ao *e-mail* institucional da Vara do Trabalho ou do Gabinete, consultar quanto à possibilidade/interesse na afetação dos autos;

VIII - Havendo manifestação favorável à proposta, caberá à magistrada ou ao magistrado, nos termos dispostos no inciso I do art. 1.º da Resolução Administrativa n.º 10/2018, dar início à instauração do incidente, solicitando-a à Presidência do Tribunal, por despacho ou ofício. A partir de então, o incidente suscitado tramitará conforme as disposições que regulamentam a matéria na Resolução Administrativa n.º 10/2018.

CONCLUSÃO

O Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, com fulcro no art. 4.º, II, da Portaria Seap n.º 82, de 18 de maio de 2021, aprovou, por maioria, a presente Nota Técnica, vencidos parcialmente o Exmo. Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta e a Exma. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez.

Consigna-se a ressalva do Exmo. Desembargador Roberto Basilone Leite no sentido de fazer constar ao final do inciso III a seguinte disposição: “podendo o referido Grupo, nos casos em que entenda conveniente, ampliar esse prazo”.

Ausentes, em férias, a Exma. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi e o Exmo. Desembargador Hélio Bastida Lopes.

Assim, o Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região recomenda que:

---

[2] Art. 1º O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR poderá ser suscitado até antes do julgamento do processo que o originou ou do julgamento do apelo na primeira instância:
I – pelo Magistrado ou pelo Relator, por despacho ou ofício dirigido ao Presidente do Tribunal;
[...]
§ 1º O ofício ou a petição dirigidos ao Presidente deverão ser instruídos com os documentos necessários para demonstrar o preenchimento dos pressupostos para a instauração do Incidente, respeitados, no que couber, os preceitos do Código de Processo Civil, o Regimento Interno e as normas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.
§ 2º Nos casos dos incisos I e II, no ofício, no despacho ou na petição dirigidos ao Presidente, será solicitada a instauração do Incidente e deverão ser instruídos com os documentos necessários para demonstrar o preenchimento dos pressupostos para a instauração, respeitados, no que couber, os preceitos do Código de Processo Civil, o Regimento Interno e as normas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

a) Sejam adotados os procedimentos estabelecidos nos incisos I a VIII da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta conclusão, para a sugestão de temas visando à instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e de Assunção de Competência (IACs) e a indicação de processos paradigmas pelo Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região;

b) Seja divulgada às unidades de 1.º e 2.º Graus a possibilidade de recebimento de sugestões de temas de dissenso jurisprudencial no âmbito Regional que possam representar risco à isonomia e à segurança jurídica, por *e-mail* ou formulário eletrônico do CI, cabendo à Cagi/Digepac a realização de estudos prévios a serem submetidos à apreciação dos membros do CI-TRT12, ao qual competirá decidir pela pertinência do acolhimento da proposta;

c) O encaminhamento desta Nota Técnica à Corregedoria Regional, solicitando a cientificação das unidades judiciárias de 1.º grau;

d) A divulgação do teor da presente Nota Técnica pela Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência - Cagi, por todos os meios de que dispõe.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

Coordenador do Centro de Inteligência do TRT12